

## **RESOLUÇÃO CRP16 Nº 001/2023**

**Dispõe sobre os valores da anuidade e taxas devidas ao Conselho Regional de Psicologia para o exercício de 2023.**

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO ES** em seu VII Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a aprovação da anuidade e taxas para o exercício de 2022 na Assembleia Geral realizada em 09 de julho de 2022.

**Considerando** a lei nº 12.514/2011;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar os valores da anuidade, taxas e multas devidas ao Conselho Regional de Psicologia 16ª Região ES, para o exercício de 2023, aos profissionais e entidades jurídicas que explorem serviços de psicologia, que deverão ser pagas em cota única ou em até 05 parcelas, vencíveis entre os meses de janeiro a maio conforme especificação no artigo 2º.

**Art. 2º** - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado:

#### **I – Em cota única:**

**a)** Pessoa Física com concessão de 15% (dez por cento) de desconto, se efetuado até 31/01/2023: R\$ 499,04 (quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

**b)** Pessoa Física valor integral, se efetuado até 31/03/2023: R\$ 587,10 (quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

#### **II – Parcelado e sem desconto:**

**a)** 1ª Parcela de R\$ 117,42 (cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos) com vencimento em 31/01/2023;

**b)** 2ª Parcela de R\$ 117,42 (cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos) com vencimento em 28/02/2023;

**c)** 3ª Parcela de R\$ 117,42 (cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos)

com vencimento em 31/03/2023;

- d) 4ª Parcela de R\$ 117,42 (cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos) com vencimento em 30/04/2023;
- e) 5ª Parcela de R\$ 117,42 (cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos) com vencimento em 31/05/2023.

§ 1º - Os valores das anuidades, taxas, multas e emolumentos serão fixados em moeda corrente.

§ 2º - No período regular de cobrança, as anuidades dos profissionais e das pessoas jurídicas já registradas serão pagas em cota única ou em até cinco parcelas, vencíveis nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio.

§ 3º - Quando do primeiro registro, definitivo ou provisório, serão devidas apenas parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício.

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2023, para pessoas jurídicas, será de:

**I – Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):** R\$ 845,06 (oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos).

**Parágrafo único:** Os pagamentos em cota única, até a data de 31 de janeiro de 2023, farão jus a desconto de 15% (quinze por cento) que resulta na quantia devida de R\$ 718,30 (setecentos e dezoito reais e trinta centavos).

**II – Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):** R\$ 1.682,57 (mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

**Parágrafo único:** Os pagamentos em cota única, até a data de 31 de janeiro de 2023, farão jus a desconto de 15% (quinze por cento) que resulta na quantia devida de R\$ 1.430,19 (mil quatrocentos e trinta reais e dezenove centavos).

**III – Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):** R\$ 2.520,04 (dois mil quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

**Parágrafo único:** Os pagamentos em cota única, até a data de 31 de janeiro de 2023, farão jus a desconto de 15% (quinze por cento) que resulta na quantia devida de R\$ 2.142,04 (dois mil cento e quarenta e dois reais e quatro centavos).

**IV – Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):** R\$ 3.357,53 (três mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

**Parágrafo único:** Os pagamentos em cota única, até a data de 31 de janeiro de 2023, farão jus a desconto de 15% (quinze por cento) que resulta na quantia devida de R\$ 2.853,90 (dois mil oitocentos e três reais e noventa centavos).

**V – Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais):** R\$ 4.195,02 (quatro mil novecentos e cinco reais e dois centavos)

**Parágrafo único:** Os pagamentos em cota única, até a data de 31 de janeiro de 2023, farão jus a desconto de 15% (quinze por cento) que resulta na quantia devida de R\$ 3.565,76 (três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**VI – Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):** R\$ 5.032,51 (cinco mil e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)

**Parágrafo único:** Os pagamentos em cota única, até a data de 31 de janeiro de 2023, farão jus a desconto de 15% (quinze por cento) que resulta na quantia devida de R\$ 4.277,64 (quatro mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

**VII – Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):** R\$ 6.707,49 (seis mil setecentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

**Parágrafo único:** Os pagamentos em cota única, até a data de 31 de janeiro de 2023, farão jus a desconto de 15% (quinze por cento) que resulta na quantia devida de R\$ 5.701,36 (cinco mil setecentos e um reais e trinta e seis centavos).

**Art. 4º** - As taxas serão cobradas nas seguintes hipóteses:

- a)** Taxa de inscrição Pessoa Física: R\$ 63,10 (sesenta e três reais e dez centavos);
- b)** Taxa de inscrição Pessoa Jurídica: R\$ 231,53 (duzentos e trinta e um reais cinquenta e três centavos);
- c)** Taxa de emissão de 2ª via da CIP: R\$ 75,70 (setenta e cinco reais e dez centavos);
- d)** Taxa de emissão de Certificado Pessoa Jurídica: R\$ 111,13 (cento e onze centavos);

reais e treze centavos);

**e)** Taxa de emissão de Título de especialista: R\$ 80,00 (oitenta reais).

**Parágrafo único:** Demais taxas e emolumentos administrativos serão disponibilizados no portal da transparência do CRP16.

**Art. 5º** - O profissional ou entidade jurídica que solicitar baixa do registro até 31 de março do ano corrente, após deferimento do pedido de CANCELAMENTO de sua inscrição, ficará desobrigado a pagar a anuidade do ano corrente

**Art. 6º** - O profissional ou entidade jurídica que solicitar baixa do registro após 31 de março do ano corrente, quanto obtiver deferimento do pedido de CANCELAMENTO de sua inscrição, pagará a anuidade conforme determinação da Resolução do CFP 016/2019.

**Art. 7º** - Esta Resolução terá vigência a partir de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de janeiro de 2023.

**THIAGO PEREIRA MACHADO**

Conselheiro Presidente

VII Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

**RODRIGO DOS SANTOS SCARABELLI**

Conselheiro Secretário

VII Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região